



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## TERMO DE CREDENCIAMENTO PELO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO

Neste ato de credenciamento, ,  
CPF/CNPJ , demais dados de acordo com o requerimento de profissional,  
declaro que faço adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, de acordo com o estabelecido na Instrução  
da Presidência 325/2024.

Entendo que é necessário que o Crea-RS utilize meus dados para protocolar e processar minha solicitação  
através deste expediente nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados  
Pessoais (link <https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=politicaPrivacidade>).

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece procedimentos acerca da comunicação eletrônica entre o  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – Crea-RS e os profissionais e  
empresas registrados, destinada aos atos administrativos, especialmente aqueles referentes aos créditos  
tributários e não tributários devidos por pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as novas diretrizes  
legislativas.

Art. 2º Para fins da aplicabilidade desta instrução normativa, considera-se::

I – **Contribuinte:** é o sujeito passivo da obrigação tributária, pessoa física ou jurídica com o registro ativo no  
CREA-RS;

II – **Domicílio eletrônico:** local de comunicações eletrônicas entre o CREA/RS e o contribuinte, disponível na  
rede mundial de computadores, denominado Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;

III – **Meio eletrônico:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; e

IV – **Portal de acesso:** portal de acesso restrito de profissionais e empresas, autenticado por login e senha ou  
ainda pelo GovBr.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Crea-RS, o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, considerado como a  
plataforma de acesso por parte dos contribuintes, por meio do portal de acesso, sendo utilizado para as  
seguintes situações:

I – cientificar, notificar ou intimar o contribuinte de quaisquer tipos de atos administrativos; e

II – notificar o contribuinte acerca do lançamento de créditos de anuidades e multas, provenientes de auto de  
infração;



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Art. 4º O credenciamento ao DT-e será realizado mediante aceite aos termos e condições referentes a utilização e a manutenção do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, por meio de portal de acesso ou ainda quando do requerimento de registro no Crea-RS.

§ 1º O prazo para o credenciamento voluntário será de 60 (sessenta) dias a contar da data de 11 de outubro de 2024.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no § 1º do artigo 4º desta instrução, será publicado edital em jornal de grande circulação, com a finalidade de intimar àqueles contribuintes que não fizeram o credenciamento voluntário ao DT-e, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, apresentar oposição ao credenciamento ao DT-e.

§ 3º Não havendo manifestação ao edital, o credenciamento será realizado de ofício pelo Crea-RS.

Art. 5º As notificações previstas na Instrução Normativa da Presidência nº 314, de 17 de maio de 2024, far-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico com prova de recebimento, mediante envio ao domicílio tributário do contribuinte, que receberá e-mail comunicando acerca da notificação expedida.

Art. 6º Considera-se realizada a intimação ou notificação por meio eletrônico:

I - na data em que o contribuinte efetuar consulta no portal de acesso, acusando a ciência;

II - 15 (quinze) dias contínuos contados da data registrada da emissão da intimação ou notificação, no caso de o contribuinte não ter acusado a ciência no portal de acesso; e

III - quando o dia da intimação ou notificação ocorrer em dia não-útil, será considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao da ciência.

Art. 7º O documento eletrônico emitido pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e será considerado documento eletrônico original para todos os efeitos.

Art. 8º Revogar a Instrução Normativa da Presidência nº 324, de 9 de setembro de 2024.

Art. 9º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 4 de outubro de 2024.

Data

Assinatura